

Por decisão da mesa da Misericórdia e face ao défice verificado na gestão do referido regime de aposentações, passaram os empregados admitidos a partir de 1 de Janeiro de 1959 a ser inscritos na Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência, pelo que o pessoal abrangido pelo Regulamento das Aposentações ficou a constituir um grupo fechado.

Entretanto, por efeito do disposto nos Decretos-Leis n.º 704/74, de 7 de Dezembro, e 618/75, de 11 de Novembro, operou-se a oficialização dos estabelecimentos hospitalares pertencentes às entidades então designadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, mantendo, no entanto, o pessoal em serviço nesses estabelecimentos o regime de protecção social pelo qual estavam abrangidos.

Tal facto determinou a existência de regimes diferenciados para os trabalhadores da rede hospitalar do Estado, situação geradora de injustiças que veio a ser colmatada com a publicação do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto.

Este diploma estabeleceu que o pessoal das carreiras hospitalares passaria a ser abrangido pelo regime de protecção social vigente para a função pública, embora dando aos trabalhadores já abrangidos pela Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência a possibilidade de optarem pela manutenção do regime a que estavam sujeitos.

Porém, o diploma citado não contemplou a situação dos trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia do Porto abrangidos pelo Regulamento das Aposentações e que prestam serviço nos estabelecimentos oficializados que pertenciam àquela instituição.

Importa por isso regulamentar aquela situação, pondo fim à incerteza quanto ao regime de protecção social que abrange aqueles trabalhadores e contribuindo para obviar aos sérios inconvenientes que se têm feito sentir devido ao progressivo aumento dos défices do regime especial estabelecido pelo Regulamento das Aposentações e que a Santa Casa da Misericórdia do Porto tem vindo a suportar.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal abrangido pelo Regulamento das Aposentações dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia do Porto que à data da entrada em vigor do presente diploma presta serviço nos estabelecimentos oficializados que pertenceram à Santa Casa da Misericórdia do Porto é obrigatoriamente inscrito na Caixa Geral de Aposentações e no Monitório dos Servidores do Estado.

Art. 2.º O pessoal a que se refere o artigo anterior fica abrangido pelos estatutos de aposentação e de pensão de sobrevivência em vigor para a função pública, sendo-lhe contado, para o efeito, todo o tempo de contribuição para o regime especial estabelecido pelo Regulamento das Aposentações dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Art. 3.º — 1 — A repartição dos encargos com as pensões dos trabalhadores a que se refere o artigo 1.º efectuar-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de Maio, nomeadamente nos artigos 3.º, 6.º e 9.º

2 — Na negociação do acordo com a Santa Casa da Misericórdia do Porto relativo à indemnização a ou-torgar a esta instituição, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 14/80, de 26 de Fevereiro, serão tidos

em atenção, para efeitos de adequada compensação, os encargos referidos no número anterior, a satisfazer pela mesma instituição.

Art. 4.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, do Ministro dos Assuntos Sociais e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 133/81

de 27 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia, constante do anexo I à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, o seguinte lugar:

Assessor, letra C-1.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*, Secretário de Estado da Indústria Transformadora. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 134/81

de 27 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os quadros do pessoal assalariado das embaixadas e con-

sulados sejam constituídos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981, na forma constante dos mapas em anexo à presente portaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Janeiro de 1981. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

Quadro do pessoal assalariado das embaixadas

Postos	Categorias																		Total
	Vice-área	Chefe de segurança social	Assistente cultural	Chanceler	Empregado	Assistente tradutor	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Escriturário- dactilografo	Telefonista	Motorista	Porteiro	Continuo	Zelador	Guarda	Jardineiro	Auxiliar de serviços		
Embaixadas:																			
Ankara	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Angol	-	-	-	1	-	-	2	1	-	-	1	1	1	-	-	-	2	9	
Atenas	1	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	2	9	
Bagdade	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	1	8	
Banguecoque	1	-	-	1	-	-	1	1	2	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Beirute	-	-	-	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	1	10	
Belgrado	-	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	2	10	
Berlín	1	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	3	10	
Berna	-	-	-	1	-	-	1	2	2	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
Bissau	-	-	1	1	-	-	1	2	2	-	1	1	1	-	-	1	2	14	
Bogotá	-	-	-	1	-	-	1	2	2	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Bona	-	-	-	1	-	4	2	5	4	-	1	1	1	-	-	1	4	23	
Brasília	-	2	-	2	-	1	4	4	4	-	1	1	1	-	-	1	5	32	
Bruxelas	1	-	-	2	-	1	2	3	3	-	1	1	1	-	-	1	2	14	
Bucareste	-	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
Budapest	-	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Buenos Aires	1	-	-	1	-	-	1	2	-	-	1	1	1	-	-	1	2	11	
Calno	-	-	-	1	-	-	1	2	-	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Canberra	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Caracas	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Copenhague	1	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	11	
Dacar	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	1	11	
Djeddah	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Dublim	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Estocolmo	-	-	-	1	-	3	2	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
Haia	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Havana	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	3	10	
Helsínquia	-	-	-	1	-	-	1	3	1	-	1	1	1	-	-	1	2	11	
Islamabad	-	-	-	1	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	3	12	
Kinshasa	1	-	-	1	-	-	3	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	15	
Lagos	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
La Paz	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	1	
Lima	1	-	-	-	-	-	1	3	4	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Londres	-	-	-	2	1	-	1	2	2	-	1	1	1	-	-	1	5	19	
Luanda	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	1	1	1	-	-	1	3	24	
Lusaka	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Luxemburgo	-	-	-	1	-	-	-	2	6	-	1	1	1	-	-	1	-	14	
Madrid	1	-	-	1	-	-	2	4	4	-	1	1	1	-	-	1	4	17	
Maputo	-	-	-	2	-	-	-	4	8	-	1	1	1	-	-	1	10	38	
México	-	-	-	1	-	-	-	1	2	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
Montevideu	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	
Moscovo	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-	3	-	-	1	4	15	
Nova Deli	1	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	4	15	
Oslo	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Otava	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Paris	-	-	-	-	-	-	2	3	9	-	1	1	3	-	-	1	5	26	
Pequim	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	1	1	2	-	-	1	3	15	
Praga	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	8	
Praia	1	-	-	-	-	-	-	1	2	-	2	2	2	-	-	1	2	16	
Pretória	1	-	-	-	-	-	1	2	3	-	1	1	1	-	-	1	3	18	
Rabat	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	11	
Roma	1	-	-	-	-	-	1	2	2	-	1	1	1	-	-	1	2	15	
S. Tomé e Príncipe	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
Salisbúria	-	-	-	-	-	-	1	2	4	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Sófia	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	1	1	1	-	-	1	2	12	
Teerão	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Tóquio	1	-	-	-	-	-	1	2	-	-	2	2	1	-	-	1	3	12	
Tunes	-	-	-	2	-	-	1	1	-	-	2	-	-	-	-	1	2	11	
Varsóvia	-	-	-	1	-	-	1	1	2	-	1	1	1	-	-	1	2	9	
Vaticano	-	-	-	-	-	-	1	1	3	-	1	1	1	-	-	1	4	12	
Viena	-	-	-	-	-	-	4	1	3	-	1	1	1	-	-	1	2	10	
Washington	1	-	-	1	-	-	4	1	3	-	1	1	1	-	-	1	4	19	

Quadro do pessoal assalariado dos consulados

Postos	Categorias															Total		
	Vice-cônsul	Chefe de segurança social	Chanceler	Técnico de segurança social	Empregado	Assistente tradutor	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Escriturário- dactílografo	Telefonista	Motorista	Porteiro	Continuo	Zelador	Jardineiro	Guarda	Auxiliar de serviços	
Consulados-gerais:																		
Barcelona	1	-	-	1	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	3	7	
Beira	1	-	-	1	-	-	1	5	6	-	-	-	-	-	-	-	3	21
Berlim	1	-	-	1	-	-	2	4	4	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Bordéus	1	-	-	1	-	-	1	3	4	-	-	-	-	-	-	-	11	11
Boston	1	-	-	1	-	-	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	5	7
Cabo da Boa Esperança	1	-	-	1	-	-	1	2	4	8	-	-	-	-	-	-	17	5
Caracas	1	-	1	1	2	2	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-	15	15
Dusseldórfia	1	-	1	2	-	-	1	3	4	-	-	-	-	-	-	-	8	8
Estrasburgo	1	-	-	1	2	-	1	3	4	-	-	-	-	-	-	-	10	10
Estugarda	1	-	1	1	2	-	1	2	3	-	-	-	-	-	-	-	11	11
Francoforte	1	-	1	-	1	-	1	2	4	-	-	-	-	-	-	-	7	7
Genebra	1	-	1	1	-	-	1	1	4	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Hamburgo	1	-	1	-	1	-	1	5	4	-	-	-	-	-	-	-	9	9
Hong-Kong	1	-	-	1	-	-	1	1	4	-	-	-	-	-	-	-	9	9
Joanesburgo	1	-	-	1	-	-	1	6	12	-	-	-	-	-	-	-	26	26
Londres	1	-	-	1	-	-	3	7	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13
Luanda	1	-	-	2	-	-	3	4	4	-	-	-	-	-	-	-	20	20
Lião	1	-	-	2	-	-	6	12	-	-	-	-	-	-	-	-	22	22
Madrid	1	-	-	1	-	-	3	4	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10
Maputo	1	-	-	1	-	-	3	7	7	-	-	-	-	-	-	-	28	28
Marselha	1	-	-	-	-	-	2	5	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
Milão	1	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Montreal	1	-	-	1	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Nova Iorque	1	-	-	1	-	-	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	10	10
Osnabrück	-	1	1	1	1	1	1	1	4	-	-	-	-	-	-	-	11	11
Paris	1	-	4	2	-	-	2	14	28	-	-	-	-	-	-	-	54	54
Rio de Janeiro	1	-	2	1	-	-	3	7	7	-	-	-	-	-	-	-	32	32
Roterdão	1	-	1	1	-	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
S. Francisco	1	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
S. Paulo	1	-	2	1	-	-	1	2	2	11	4	-	-	-	-	-	3	24
Toronto	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10
Consulados:																		
Baiona	1	-	-	1	-	-	1	2	3	-	-	-	-	-	-	-	8	8
Belo Horizonte	1	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	4	4
Benguela	-	-	-	1	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	6	6
Bilbau	-	-	-	1	-	-	3	4	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Clermont-Ferrand	1	-	-	1	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	10	10
Curitiba	1	-	1	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	6	6
Durban	1	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Hamilton	1	-	-	-	-	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Lille	1	-	-	1	-	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-	7	7
Nanci	1	-	-	-	-	-	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Nantes	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	4	4
Newark	1	-	-	1	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	7	7
New Bedford	1	-	-	1	-	-	2	-	22	-	-	-	-	-	-	-	40	40
Nogent-sur-Marne	1	-	2	-	-	-	11	1	1	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Orléães	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Paná	1	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	6	6
Porto Alegre	1	-	-	1	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	7	7
Providence	1	-	-	1	-	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4
Recife	1	-	-	1	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Reims	1	-	-	1	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Ruão	1	-	-	1	-	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7
Salvador	-	-	1	-	-	-	1	-	1	2	-	-	-	-	-	-	5	5
Santos	1	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	9	9
Sydney	1	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Singapura	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	3	3
Toulouse	1	-	-	-	-	-	3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9
Tours	1	-	-	-	-	-	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8
Vancôver	1	-	-	1	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Versailles	1	-	-	1	-	-	7	14	-	-	-	-	-	-	-	-	26	26
Vigo	1	-	-	1	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	6	6
Windhuk	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Janeiro de 1981. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Diogo Pinto de Freitas do Amaral.